



Institui o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Professor Santello/UNIÃO, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Cascavel.

Parágrafo único. O Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Art. 2º As diretrizes do Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa visam:

I - a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra as pessoas idosas, conforme a legislação vigente;

II - o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência, juntamente com visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos órgãos responsáveis aos casos selecionados;

III - encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;

IV - promover e capacitar os agentes públicos envolvidos para garantir um atendimento correto e eficaz às pessoas idosas vítimas de violência, visando assegurar um atendimento humanizado, qualificado e inclusivo às pessoas idosas;

V - assegurar atendimento humanizado e inclusivo às pessoas idosas em situação de violência, respeitando o princípio da dignidade humana.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 21 OUT. 2024

Leonardo Paranhos
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>3955</u>	Em: <u>22/10/24</u>
Órgão Impresso:	
Nº <u>2462</u>	Em: <u>22/10/24</u>